PORTARIA Nº 076/2025

Publicada no DOE Nº 22494 em 16/04/2025

Categoria: Jurídico

Regulamenta a captação, o uso e a exploração de imagem de unidades de conservação para fins comercial, educacional ou cultural.

PORTARIA Nº 076/2025

Regulamenta a captação, o uso e a exploração de imagem de unidades de conservação para fins comercial, educacional ou cultural.

A Presidente do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA,
Considerando os artigos 33 e 35 da Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como o art. 27 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamenta;
Considerando a importância da divulgação de imagens das unidades de conservação para sensibilização da sociedade sobre o tema;
Considerando a necessidade de resguardar a imagem das unidades de conservação de uso inadequado para promoção de produtos e serviços incompatíveis com os objetivos das mesmas;
Considerando o valor agregado a um produto ou serviço quando associado à imagem de uma unidade de conservação;
RESOLVE:
Regulamentar a captação, o uso e a exploração comercial, educacional ou cultural de imagens de unidades de conservação estaduais administradas pelo IMA, dos bens ambientais nestas incluídos e do seu patrimônio.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As produções visuais, o uso ou a exploração de imagem das unidades de conservação administradas pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, exceto nas Áreas de Proteção Ambiental - APA, com finalidade comercial, educacional ou cultural ficam sujeitas à autorização a ser concedida pelo órgão conforme procedimento previsto nesta Portaria.
Parágrafo primeiro - esta Portaria não se aplica à captação de imagens nas unidades de conservação, durante a realização de atividades de lazer, ecoturismo, esportivas, dentre outras, de forma eventual, e sem a finalidade comercial, por visitantes.
Parágrafo segundo – a captação e uso de imagem com finalidade científica é regulamentada pela Instrução Normativa nº 67 - Atividades didáticas em unidades de conservação e para pesquisa científica em unidades de conservação e/ou com espécies ameaçadas de extinção e/ou com espécies exóticas invasoras.
Art. 2º - No caso da existência de contratos de concessão e permissão nas unidades de conservação, o uso comercial, educacional ou cultural das imagens tratados no Art. 1º, deverá respeitar as normas

previstas em contrato específico.
Art. 3º - Para os fins previstos nesta Portaria entende-se por:
I. imagem de unidade de conservação: toda e qualquer representação visual que em seus elementos de composição sejam identificados sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, biológico, ecológico das unidades de conservação, excluídas suas respectivas logomarcas, que possuem regulamentação própria;
II. produto e subproduto: todo e qualquer bem que tenha em sua exibição ou oferta ao público a imagem de unidade de conservação, sem que se constitua obra de arte regulamentada por legislação especial;
III. serviços: toda e qualquer atividade publicitária que tenha em sua exibição ou oferta ao público o uso de imagem de unidades de conservação visando promover produto, subproduto ou marca empresarial;
IV. produção visual: toda e qualquer atividade de captação de imagem que tenha finalidade de uso educativo, cultural, ou comercial, resultante da fixação de uma ou mais imagens, com ou sem som, que crie, por meio de sua reprodução, com ou sem a impressão de movimento, independentemente dos processos de sua captação, do suporte usado inicial ou posteriormente para fixá-lo, bem como dos meios utilizados para sua veiculação, determinado resultado final em produto, subproduto ou serviço passível de exibição visual ao público;
V. produtor de imagem: a pessoa física ou jurídica que toma a iniciativa e tem a responsabilidade econômica da primeira fixação da obra intelectual visual ou audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte, para cada espécie de finalidade de utilização;
IV. uso comercial: quando o uso da imagem for associado à venda de produtos e/ou serviços ou à promoção de marca, produto ou serviço, independentemente de percepção de lucro direto pelo produtor ou pelo usuário.
Art. 4º - O IMA incentivará a produção visual em unidades de conservação, objetivando difundir a informação com fins de saúde, educação e cultura, sempre que a atividade for compatível com os usos públicos permitidos em unidades de conservação e não comprometer os atributos ambientais protegidos.
Parágrafo único. O IMA, por meio das suas unidades de conservação, poderá promover, na medida de sua capacidade operacional, apoio às atividades de captação de imagens com fins educativos e culturais.
Art. 5º - Para efeitos desta Portaria, caberá ao IMA, por meio da Diretoria de Biodiversidade e Florestas, com a anuência do coordenador da unidade de conservação, a emissão de autorização de captação e uso de imagem de unidades de conservação e de seu patrimônio.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO DE CAPTAÇÃO E USO DE IMAGEM DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Art. 6º - Dependerá de prévia autorização a captação, o uso e a exploração de imagens das unidades de conservação administradas pelo IMA, com finalidade comercial, educacional ou cultural, o que deverá observar as restrições e condições necessárias para a proteção dos recursos naturais da unidade de conservação, a segurança dos profissionais envolvidos e o atendimento ao plano de manejo, quando houver.
Parágrafo primeiro - a captação de imagens das unidades de conservação que gerem serviços, produtos e subprodutos para fins comerciais será cobrada, conforme disposto nesta portaria.
Parágrafo segundo - a captação e o uso de imagens das unidades de conservação com finalidade preponderantemente educativa, cultural, jornalística ou para uso do Governo do Estado não está sujeita à cobrança, devendo o interessado solicitar a isenção no próprio requerimento de autorização de uso.
Parágrafo terceiro - mesmo nos casos de uso comercial, não será devido o pagamento quando a finalidade do uso de imagem da unidade de conservação for preponderantemente educativa, comprovada através de justificativa.
Art. 7º - A solicitação de autorização de captação e uso de imagem se dará por meio de requerimento, protocolado no Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, por meio do Protocolo Digital do Governo de Santa Catarina (https://www.sc.gov.br/servicos/protocolo-digital), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do Anexo I desta portaria, dirigido à Diretoria de Biodiversidade e Florestas, devendo o produtor obrigatoriamente informar, no ato da solicitação:

I. justificativa;
II. objetivo;
III. Finalidade;
IV. período de duração do projeto e cronograma de trabalho;
V. lista de equipamentos e materiais que serão utilizados;
VI. se necessário uso de veículo;
VII. nome do responsável pelo projeto,
VIII. e-mail do responsável pelo projeto;
IX. área (s) ou setor (es) da unidade de conservação onde se pretende desenvolver o projeto;
X. número e relação de pessoas que ingressarão na unidade de conservação para execução do projeto;
XI. se o uso comercial pretendido é preponderantemente educativo ou cultural, informando o público-alvo e justificando o valor cultural ou educativo da produção.

Art. 8º - O prazo para análise do requerimento é de 30 (trinta) dias úteis e a decisão do deferimento ou indeferimento será proferida pelo Diretor de Biodiversidade e Florestas do IMA, com a anuência do coordenador da unidade de conservação, podendo ser consultada também a Assessoria de Comunicação do IMA – ASCOM.

Art. 9º - A emissão da autorização não obriga o IMA a prover qualquer suporte técnico, administrativo ou de campo para o solicitante, ficando por conta do mesmo toda a logística necessária ao desenvolvimento e conclusão do projeto, sempre observando e obedecendo as normas da Unidade de Conservação.

Parágrafo primeiro - Nos casos em que, após a emissão da autorização, restar afastado o uso preponderante educativo ou cultural, deverá ser apresentada nova solicitação de autorização ao IMA.

Art. 10º - Não serão autorizados requerimentos de captação e uso de imagem de unidade de conservação que representem associação da imagem da área a produtos ou serviços associados a danos ambientais ou à saúde humana e aqueles que podem comprometer a imagem da unidade de conservação.

Art. 11 - A emissão da autorização constitui ato seriado e numerado no local de sua emissão, especificando o tipo de uso, produtos ou serviços associados e o responsável pela produção, nos termos do Anexo II desta portaria.

Art. 12 - A autorização de uso comercial de produtos, subprodutos e serviços decorrentes da exploração da imagem da unidade de conservação, nos termos do art. 6º, parágrafo primeiro, está condicionada a pagamento por dia de permanência na Unidade de Conservação para a captação das imagens, a ser feito de acordo com a Tabela de Preços constante no anexo VI desta portaria.

Parágrafo Primeiro - Os valores referentes à autorização para o uso de imagens serão fixados por atividade de interesse e tamanho da produção, sendo considerada pequena produção quando envolver até 2 profissionais na captação de imagens, média quando envolver de 3 a 6 profissionais, e grande quando envolver 7 ou mais profissionais.

Parágrafo Segundo - Os valores referentes às autorizações a que se refere o caput serão atualizados anualmente, a partir da data de sua publicação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Terceiro - O recolhimento dos valores será realizado através de DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Código de receita 4.1.6.1.0.01.11.16 - Serviços Visitação ou Utilização em Unidades de Conservação Estaduais, evento 800572 - RC21-SERVIÇOS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO) em nome do IMA.

Parágrafo Quarto - A DARE será encaminhada ao responsável pelo projeto e será disponibilizada no processo SGPE do requerimento.

Parágrafo Quinto - Os valores arrecadados constituirão fonte de receita própria do IMA e serão revertidos para a Unidade de Conservação onde houve a captação de imagem, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Parágrafo Sexto - Poderá ser cobrado valor pela análise do requerimento para emissão de Autorização Ambiental - AUA / Certidões, conforme Lei nº 14.262 de 21 de dezembro de 2007, sendo que tais valores não serão ressarcidos.

Parágrafo Sétimo - Deve constar obrigatoriamente na imagem, no produto, subproduto, serviço ou publicidade a identificação clara da unidade de conservação e do Instituto do Meio Ambiente do Estado

de Santa Catarina – IMA, como órgão gestor.
Parágrafo Oitavo - A autorização de uso comercial de imagem de unidade de conservação é específica para cada utilização, devendo ser apresentada nova solicitação quando houver alteração do uso original requerido ou alterada a apresentação visual inicial ou tempo de exibição pública do produto, subproduto, serviço ou marca empresarial associada.
Art. 13 - A captação e uso de imagens pela imprensa para produção de material jornalístico das unidades de conservação deverá ser alvo de autorização direta da Diretoria de Biodiversidade e Florestas em conjunto com a Assessoria de Comunicação do IMA - ASCOM e estará sujeita às restrições e condições necessárias para proteção dos recursos naturais da unidade de conservação e segurança dos profissionais envolvidos e atendimento ao plano de manejo, quando houver.
Parágrafo único - a autorização que trata o caput é dispensada do procedimento previsto no artigo 7º e da cobrança estabelecida no artigo 6º, parágrafo primeiro.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 14 - A análise das solicitações deverá observar, obrigatoriamente:
I. os possíveis riscos ambientais da realização da atividade na unidade de conservação, incluindo manipulação de espécies da fauna e da flora durante a produção e risco de introdução de espécies exóticas e/ou invasoras;
II. as demais normas, regras e o zoneamento estabelecidos pelo plano de manejo da unidade de conservação, quando houver;
III. a infraestrutura do IMA disponível para ser utilizada na produção e a necessidade de fixação de estruturas novas para sua realização;
IV. a minimização dos impactos da atividade de produção na unidade de conservação, incluindo a restrição do tempo de permanência da equipe na unidade de conservação e do tamanho da equipe ao estritamente necessário, identificação das vias de acesso, do volume de equipamento a adentrar a unidade de conservação, a geração e disposição de resíduos, e demais aspectos ambientais no período previsto para a realização;
V. a necessidade de monitoramento e acompanhamento da atividade por agente ou equipe do IMA, considerando a conveniência do atendimento ao pleito frente às demandas de gestão da unidade de conservação;
VI. a proibição do uso de técnicas ou efeitos especiais que possam causar dano ambiental ou impacto significativo aos processos ecológicos em unidades de conservação;
VII. a fixação de cronograma de trabalho com a equipe de cada unidade de conservação, considerando a disponibilidade dos servidores do IMA;
VIII. a interferência nos demais usos permitidos e exposição do público usuário;
IX. o interesse público e o benefício ambiental na produção e pós-produção;
X. o parecer técnico da coordenação das unidades de conservação objeto de requerimento;
XI. a exposição da marca, símbolo ou imagem de servidores do IMA ou funcionários vinculados direta ou indiretamente ao IMA na produção da imagem.
Art. 15 - Após análise e aprovação da solicitação, o IMA emitirá autorização para produção de imagens, nos termos do Anexo III desta portaria.
Parágrafo primeiro - Poderão ser estabelecidas condições e normas específicas pela coordenação da unidade de conservação, caso justificadas pela sensibilidade ambiental ou por restrições de uso da área protegida, considerando as peculiaridades ambientais de cada unidade de conservação.
Parágrafo segundo - Nos casos em que a atividade envolva significativo risco à unidade de conservação, o IMA se reserva ao direito de não emitir a autorização ou de determinar a interrupção da execução do projeto.
Art. 16 - A emissão da autorização está condicionada a assinatura de Termo de Compromisso (Anexo IV) com o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, no qual o requerente afirma a assunção de toda e qualquer atividade realizada na Unidade de Conservação para a captação de imagens.

CAPÍTULO IV
DA CESSÃO DAS IMAGENS

Art. 17 - O requerente deve disponibilizar imagens para uso do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, sem custos ao IMA, com autorização e cessão do uso.
Parágrafo primeiro - A cessão prevista no caput será realizada mediante assinatura pelo doador de termo de cessão de uso dirigida ao Diretor de Biodiversidade e Florestas e estará indicado o local de depósito do bem produzido, nos termos do Anexo V desta portaria.
Parágrafo segundo - A obra ou material a que se refere o caput deverá ser utilizado exclusivamente para fins institucionais, como catálogo de imagens e publicações, visando constituir banco de dados, produzir material informativo, exposições e outras ações de divulgação e sensibilização ambiental, sendo as imagens devidamente creditadas aos autores.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Nos casos em que a produção ou o uso da imagem envolver o patrimônio material e imaterial de populações tradicionais em unidades de conservação, o produtor deverá obter também autorização da comunidade.
Art. 19 - O Instituto do Meio Ambiente - IMA não se responsabilizará por qualquer eventualidade e/ou acidentes que possam ocorrer durante a produção das imagens.
Art. 20 - Compete à Presidente do IMA dirimir os casos omissos na aplicação desta portaria.
Parágrafo único. As dúvidas jurídicas resultantes da aplicação desta portaria serão encaminhadas à Procuradoria Jurídica do IMA.
Art. 21 - A utilização de imagem das unidades de conservação sem a devida autorização ou em desacordo com a recebida, configura infração administrativa ambiental prevista no artigo 88 do Decreto 6.514, de 22 de julho de 2008.
Art. 22 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES
Presidente do IMA

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO E USO DA IMAGEM DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

Empresa/Instituição/Pessoa Física:

Nome:		CNPJ/CPF
Endereço		
Cidade		CEP
Telefone	Celular	E-mail

Responsável pelo Projeto

Nome:	
Identidade	CPF

Endereço		
Cidade		CEP
Telefone	Celular	E-mail

Condições da Captação da Imagem

Nome da UC	Local da Captação da imagem
Período e horário da atividade	Responsável pela Captação
Nº e relação de componentes da equipe	
Justificativa	
Objetivos	
Categoria de Uso de Imagem (conforme anexo VI)	
Finalidade (comercial, educativo, cultural ou jornalístico)	
Lista de equipamentos e materiais que serão utilizados	
Quantidade e modelo de veículos automotores a serem utilizados	

Condições Especiais de Acesso

Zona da UC	
Horários de Atividade	
Período de Realização	Nº de Componentes da Equipe
Equipamentos a serem utilizados	
Condições especiais	

Informações complementares

Veiculação

Mídia de Veiculação
Descrição do Produto/Marca/Serviço Associado
Público-alvo

Período da Campanha/Exposição/Duração do uso da imagem	Valor Total de Produção
Porte da Empresa	Outras Informações

Data Assinatura do Responsável

ANEXO II - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM
AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO Nº XXX de XXXX

DATA, XX de XXX de XXXX.

O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, autarquia estadual, autoriza (nome da empresa ou pessoa física), inscrito no CPF/CNPJ nº XX a fazer uso de imagens do (nome da unidade de conservação), para divulgação da (marca/produto/serviço), nas seguintes condições:
CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO:

a) Esta autorização refere-se apenas ao uso da imagem para (finalidade do uso). Qualquer outro uso ou associação a outra marca/produto deverá ser previamente autorizado pelo IMA;
b) O descumprimento de qualquer destas condicionantes sujeitará o autorizado às sanções previstas no Artigo 88 do Decreto 6514/2008 e;
c) As solicitações deverão obedecer rigorosamente o disposto na Portaria nº XX/XXXX .
d) Nos casos em que, após a emissão da autorização, restar afastado o uso preponderante educativo, cultural ou jornalístico, deverá ser apresentada nova solicitação de autorização ao IMA
e) Deve constar no produto, subproduto, serviço ou de sua publicidade o nome da unidade de conservação utilizada e do IMA
f) A autorização de uso comercial de imagem de unidade de conservação é específica para cada utilização, devendo ser apresentada nova solicitação quando houver alteração do uso original requerido ou alterada a apresentação visual inicial ou tempo de exibição pública do produto, subproduto, serviço ou marca empresarial associada.

Esta autorização é válida por_____meses a partir da data da emissão.

Diretor de Biodiversidade e Florestas

ANEXO III - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO/CAPTAÇÃO DE IMAGEM
AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO DE IMAGENS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO
Nº da Autorização XXX de XXX

O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina, autarquia estadual, autoriza (nome da empresa ou pessoa física), inscrito no CPF/CNPJ a realizar captação de imagens no (nome da unidade de conservação), no período de (data).

CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO:
1. Esta autorização refere-se apenas à captação de imagens nas condições aqui estabelecidas, não constituindo autorização para qualquer uso comercial ou educativo-cultural. A utilização das imagens para fins comerciais ou educativo-culturais deverá ser previamente autorizada pelo IMA;
2. O descumprimento de qualquer destas condicionantes sujeitará o autorizado às sanções previstas no

Artigo 88 do Decreto 6514/2008.
CONDIÇÕES
ESPECÍFICAS (descrever)

Esta autorização é válida por (período) meses, a partir da data da emissão.
Diretor de Biodiversidade e Florestas

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO PARA CAPTAÇÃO/PRODUÇÃO DE IMAGEM
TERMO DE COMPROMISSO
A (O), (nome da empresa ou pessoa física), localizada à Rua (endereço completo), CPF/CNPJ, telefone (número do telefone com DDD) representada pela Sr(a) (nome do responsável pela produção), CPF, compromete-se a cumprir as orientações contidas na Autorização nº de / / emitida pela Diretoria de Biodiversidade e Florestas do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA para captação de imagens na Unidade de Conservação (nome da unidade de conservação), sujeitando-se às sanções previstas na legislação ambiental vigente e especificamente na Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais). Outrossim, declara estar ciente da Portaria nº de de de que institui os procedimentos de captação e se compromete na identificação da(s) imagem(s), incluindo no(s) produto(s) o nome da Unidade de Conservação que originou as obras fotográficas ou imagens para filmes, sob tutela do IMA. Igualmente, me responsabilizo pelo grupo abaixo relacionado, isentando o IMA de qualquer responsabilidade em caso de acidente.
Florianópolis, _____ de _____ de _____ .

Nome	CPF

DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE:
Áreas naturais apresentam riscos, tais como “cabeças d água”, choque térmico, afogamento, pedras escorregadias, animais peçonhentos, entre outros, sendo o visitante o maior responsável pela própria segurança.

É PROIBIDO:
• Presença de animais domésticos no interior da Unidade de Conservação, por prejudicarem a fauna silvestre;
• Provocar estampidos, emitir gritos e fazer barulhos que possam perturbar a fauna local;
• Acender fogueiras e soltar balões;
• Jogar lixo de qualquer espécie nas trilhas e nos locais de acampamento. Todo lixo produzido pelos visitantes, inclusive papel higiênico, deve obrigatoriamente ser por eles recolhido e trazido de volta;
• O porte de toda e qualquer arma branca (faca com mais de 12 cm de lâmina) e/ou de fogo, inclusive atiradeiras, armadilhas, facões, foices e similares;
• Coletar plantas, flores e sementes;

• Gravar nomes, datas ou sinais nas pedras, árvores, imóveis, placas ou outros bens da Unidade de Conservação

• Utilizar atalhos e/ou áreas interditadas;

• Caçar, capturar, molestar ou perseguir animais silvestres;

• Deixar de apresentar o documento que autoriza sua permanência no Parque e/ou de identificação pessoal, quando solicitado;

DECLARO AINDA ESTAR CIENTE: de que poderei ser responsabilizado pelas ações praticadas por meu grupo abaixo relacionado:

Nome	Telefone
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

A NÃO OBSERVÂNCIA DAS DETERMINAÇÕES ACIMA CONFIGURA DESOBEDIÊNCIA AO ARTIGO 90 DO DECRETO 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008.

CIENTE
Assinatura

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM PARA O IMA
TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGENS

Pelo presente instrumento, eu, abaixo firmado(a) e identificado(a), autorizo, o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA, sediado na cidade de Florianópolis, Rodovia Virgílio Varzea, nº 587, Monte Verde, CEP 88032-300, no CNPJ n° 83.256.545/0001-90 a utilizar a(s) imagem(s) de minha autoria, disponibilizadas em meio digital, cuja(s) descrições encontra(m)-se anexa(s) ao presente instrumento, captada (s) no (nome da unidade de conservação) e destinadas à veiculação em material institucional ou, ainda, à inclusão em outros projetos a critério do IMA.
A obra na qual forem inseridas as referidas imagens poderá circular no Brasil e no Exterior, sem limitação de tempo ou de número de edições.
Na condição de único titular dos direitos patrimoniais de autor da referida obra, autorizo o IMA a dispor de tal obra, para utilizar exclusivamente em produtos institucionais, de caráter científico, educativo ou publicitário, por si ou por terceiros por ela autorizados para tais fins, não cabendo a mim qualquer direito e/ou remuneração, a qualquer tempo e título, resguardada a citação nos créditos do produto.
Nome: Endereço: CPF:
Identidade:

De acordo
Fotógrafo/produtor:

RECEBI A DOAÇÃO CONFORME DESCRITO

Assinatura do Diretor de Biodiversidade e Florestas

ANEXO VI - TABELA DE VALORES PARA AUTORIZAÇÃO DO USO COMERCIAL DE IMAGENS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS ADMINISTRADAS PELO IMA

	Valores cobrados (em R$) por dia de permanência[2] na UC

1. Tamanho da produção[1]	Pequena	Média	Grande
2. Categoria da Produção			
2.1 Captação de imagens para ensaios fotográficos	R$ 129,60	R$388,80	R$ 777,60
2.2 Captação de imagens para acervos com caráter comercial	R$ 583,20	R$ 1.749,60	R$ 3.499,20
2.3 Captação de imagens para programas televisivos, comerciais, filmes	R$ 777,60	R$ 2.332,80	R$ 4.665,60
2.4 Captação de imagens para materiais impressos (como revistas, livros, etc.)	R$ 583,20	R$ 1.749,60	R$ 3.499,20

2.5 Captação de imagens para demais fins comerciais	R$ 388,80	R$ 1.166,40	R$ 2.332,80

[1] Pequena produção quando envolver até 2 profissionais na captação de imagens, média quando envolver de 3 a 6 profissionais, e grande quando envolver 7 ou mais profissionais
[2] Para a cobrança o período não será fracionado.

ANEXO I - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO E USO DA IMAGEM DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
ANEXO II - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM
ANEXO III - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO/CAPTAÇÃO DE IMAGEM
ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO PARA CAPTAÇÃO/PRODUÇÃO DE IMAGEM
ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM PARA O IMA
ANEXO VI - TABELA DE VALORES PARA AUTORIZAÇÃO DO USO COMERCIAL DE IMAGENS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS ADMINISTRADAS PELO IMA